COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 539
P.M.F.S

Pregão Presencial Nº 008/2020, Processo Administrativo nº 008/2020

CONTRATO Nº 019.01/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI**, E A PESSOA JURÍDICA **MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO – ME**, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa jurídica **MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.182.269/0001-43, estabelecida na cidade de Picos – PI, à à Av. Dep. Raimundo de Sá Urtiga, nº 881, Bairro Bomba, CEP: 64.601-382, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO**, portador do RG nº 2.396.411 SSP/PI e do CPF nº 008.468.193-41, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de peças diversas para manutenção dos veículos, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde,** de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial Nº 008/2020, Processo Administrativo nº 008/2020**; observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Estadual (PI) nº

CARLITO CORTEZ SILVA
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 540
P.M.F.S

11.346 de 30 de março de 2004, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 174, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal n° 314, de 26 de novembro de 2010 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de peças diversas para manutenção dos veículos, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício do ano de 2020, conforme detalhamento no anexo I, com se aqui estivesse transcrito.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os materiais serão fornecidos pela contratada em local e horário definidos pela Unidade Requerente quando da entrega da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho para o devido fornecimento dos materiais.

b) Os materiais serão fornecidos pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Unidade Requerente, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

c) O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

c) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

P.M.F.S
Assessoria Jurídica

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 5 11
P.M.F.S

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, o contrato terá validade até 31 dezembro de 2020, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

e) Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 06 (seis) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer peça entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

h) Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Unidade requerente, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade Requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI 9749/01

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 549
P.M.F.S

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

3.4 Os materiais fornecidos deverão ter um prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados do dia do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 309.802,00, (trezentos e nove mil oitocentos e dois reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Santos – PI, dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento e/ou realização, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 543
PMFS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001 – Recursos Ordinários.	22011041220002 - Gestão Pública.	339030 – Material de Consumo
110 – Transferências do FUNDEB – Controle Unificado.	28131082440016 – Família Cidadã – Ações Sociais.	
214 – Recursos SUS Custeio / Recursos Vinculados.	28014082440002 – Gestão Pública.	
220 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses Vinculados.	25011123610009 – Atendimento ao Ensino Fundamental.	
940 – Outras Vinculações de Transferências.	25142123610024 – Educação Básica.	
990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos.	26121103010014 – Saúde Para Todos.	
311 – Transferências de recursos do FNAS / Assistência Social.	26013103010014 – Saúde Para Todos.	
	2603 3103010014 – Saúde Para Todos.	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

6.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.

6.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1° Art. 65 da lei 8.666/93.

6.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

CARLA PATRICIA LOPES SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/07

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 544
P.M.F.S

6.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer materiais fornecidos fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93 com suas alterações.

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

7.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

P.M.F.S
Assessoria Jurídica

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 545
P.M.F.S

7.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.20 Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.21 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais fornecidos no mês;

7.22 Cumprir, durante a execução dos fornecimentos, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.23 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

7.24 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentoS e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

ARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/03

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 546
P.M.F.S

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica a servidora **Liérgila Micaela Lima Ramos Santos**, portadora do RG nº 3.581.194 SSP/PI e do CPF nº 230.132.788-46, e-mail: liergilacamara@hotmail.com e telefone (89) 98102-4077, como a "gestora titular do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento.

11.2 Fica designada a servidora Ana Maria de Carvalho, portadora do RG de nº 2.080.297 SSP/PI e do CPF nº 650.777.093-00, e-mail: anamariacarlos1@gmail.com, e Telefone (89) 98102-9315, como a "gestora suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

11.3 Fica designado a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, portadora do RG nº 1.748.557 SSP/PI e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com telefone (89) 98110-7723, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.1 Fica designado o servidor José Artur Rodrigues, portador do RG nº 434.693 SSP/PI e do CPF nº 185.290.203-59, e-mail: zearturrodrigues@gmail.com e telefone (89) 98102-8590, como o "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

ABLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/04

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 547
P.M.F.S

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

13.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI 149/01

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 548
P.M.F.S

13.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do materiais ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

13.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

13.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

13.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

13.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

13.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

13.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o Edital deste **Pregão Presencial Nº 008/2020, Processo Administrativo Nº 008/2020** e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CARLOS CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 149 P.M.F.S

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 21 de fevereiro de 2020.

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Maxwell Romulo Sousa Carvalho – ME
MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO
CONTRATADA
Documento de Identidade

TESTEMUNHAS:

1°) Lucicrânia Rodrigues Lima
RG: 2.390.725 **CPF:** 022.137.173-70

2°) Josefa Rosa de Carvalho
RG: 3984267 **CPF:** 061.228.853-63

CARLAYD CORTEZ SILVA
OAB-PI Nº 3449/01